




JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre regulamentação e fixação de valores de diárias aos servidores do Poder Legislativo Municipal. O propósito deste projeto é cumprir com os preceitos legais e adequar a norma as regras atuais em vigor em nosso ordenamento jurídico.

Ressalta-se que referida normatização é necessária haja vista que a Administração deve sempre buscar o aperfeiçoamento de suas normas e rotinas, especialmente no aspecto que envolve dispêndio financeiro, dando maior transparência e segurança jurídica ao órgão público.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2025.



Fabiano Basílio Zanardi
Presidente


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente


Vilmar Araújo de Oliveira
1º Secretário



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025-CMA

Encaminhado a Comissão de Legislação
Quotica, Arrecadação e Desempenho
Em 17 de março de 2025

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º As indenizações de diárias a que o servidor público da Câmara Municipal de Apiacá faz jus, nos afastamentos para atendimento a interesses do Órgão, serão concedidas nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I - Pedido do interessado contendo a motivação;
- II - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público do Legislativo local;
- III - Comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;
- IV - Autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º A diária destina-se a indenizar o servidor público pelas despesas extraordinárias de alimentação, transporte e hospedagem e será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, nos seguintes valores e hipóteses:

- I - No Estado do Espírito Santo:
 - a) Diária R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
- II - Fora do Estado do ES, somente para municípios localizados a mais de 150 km da sede da Câmara Municipal de Apiacá:

- a) Diária R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

§1º Havendo pernoite, os valores acima serão pagos com acréscimo de 100%.

§2º Afastamentos da sede da Câmara por tempo inferior a 6 (seis) horas não geram pagamentos de diárias.



§3º Nos casos de afastamentos com pernoite para fins de participação em eventos/treinamento que incluam no pacote hospedagem e alimentação, serão devidos apenas os valores previstos nas alíneas dos incisos “I” e “II” acima, conforme o caso, sem aplicação do acréscimo previsto no parágrafo “§1º” deste mesmo artigo.

Art. 3º Nenhum servidor poderá receber mais de 10 (dez) diárias mensais.

Art. 4º O servidor público deverá protocolar requerimento tratando da(s) diária(s), inclusive informando a necessidade de veículo e motorista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, ressalvadas situações emergenciais justificadas cujo requerimento deverá ser protocolado no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o retorno.

Art. 5º Ressalvadas as situações emergenciais justificadas, as diárias tratadas por esta Resolução serão pagas antecipadamente ao deslocamento do agente, sempre mediante análise dos requisitos e autorização expressa por parte do Ordenador de Despesas, ou quem lhe faça as vezes.

Parágrafo único. Quando devidamente justificado e havendo prorrogação do prazo do afastamento, o servidor público fará jus à complementação da indenização inicialmente concedida.

Art. 6º Até o quinto dia útil após o regresso do afastamento, deverá ser apresentada ao Departamento Financeiro a devida prestação de contas, a qual conterà o relatório de viagem contendo as datas e os horários de saída e de retorno, devidamente datados e assinados e demais documentos afins que comprovem a efetivação da viagem e a atividade desempenhada.

§1º O Departamento Financeiro apreciará a regularidade formal da prestação de contas acima, devendo manifestar, no prazo máximo de dois dias úteis após a análise, a existência de eventuais irregularidades para fins de início de procedimento para devolução de valores.

§2º O servidor público que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ou o que retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor total das diárias recebidas ou o que exceder o que lhe for devido.

§3º As restituições serão realizadas por meio de desconto em folha de pagamento, após devido procedimento administrativo, ou através de depósito na conta corrente da Câmara Municipal, o que deverá ocorrer, no máximo, até o mês subsequente ao do recebimento da(s) diária(s).



Art. 7º Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do agente público, será este reembolsado da diferença.

Art. 8º É proibida a concessão de qualquer diária ao servidor público que esteja com pendência em processo anterior de mesma natureza, exceto em casos emergenciais, desde que devidamente justificada e autorizada pelo Ordenador de Despesas, ou quem lhe faça as vezes.

Art. 9º Será promovida a responsabilidade administrativa da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Resolução e demais legislações que tratam de assunto inerente.

Art. 10 Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Presidente da Câmara Municipal poderá, por intermédio de Portaria, estabelecer formulários e fichas para padronizar o procedimento de requerimento e prestações de constas


Art. 11 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 12. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacá/ES, 10 de março de 2025.


Fabiano Basilio Zanardi
Presidente


Vilmar Araújo de Oliveira
1º Secretário


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leq.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 17 de março de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Resolução nº 001/2025-CMA**, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Resolução nº 001/2025-CMA, concluiu que o referido Projeto apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

O presente Projeto de Resolução nº 001/2025-CMA, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá, tem como objetivo regulamentar e fixar os valores das diárias concedidas aos servidores do Poder Legislativo Municipal, disciplinando os critérios para sua concessão, pagamento e prestação de contas.

A proposta visa garantir maior transparência e segurança jurídica na gestão das despesas com diárias, estabelecendo valores específicos para deslocamentos dentro e fora do Estado, além de definir regras claras para o pagamento, prestação de contas e restituição em casos de descumprimento das normas.

Nesse sentido o Projeto de Resolução encontra respaldo na competência administrativa do Poder Legislativo para regulamentar a concessão de diárias aos seus servidores, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência previstos na Constituição Federal e na legislação municipal aplicável.

A proposta está devidamente estruturada, apresentando critérios objetivos para o pagamento das diárias, valores condizentes com a realidade local e mecanismos de controle para evitar o uso indevido dos recursos públicos. Cumpre salientar que a regulamentação proposta confere maior segurança jurídica ao processo de concessão de diárias, reforçando o compromisso do Poder Legislativo com a transparência e a responsabilidade fiscal. Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na redação do texto.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2025-CMA**, por estar em conformidade com a legislação vigente e por atender aos princípios da administração pública, especialmente os de legalidade, moralidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiacá@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.

RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -

VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 17 de março de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Resolução nº 001/2025-CMA**, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O presente Projeto de Resolução tem como finalidade regulamentar a concessão de diárias aos servidores do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo critérios objetivos para sua concessão, valores específicos para deslocamentos dentro e fora do Estado, e normas para comprovação e restituição de valores.

A proposta visa conferir maior controle e transparência na gestão das despesas com diárias, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e em conformidade com o interesse público.

O Projeto de Resolução está devidamente fundamentado sob o aspecto orçamentário e financeiro, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e da economicidade, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O impacto financeiro decorrente da concessão de diárias está claramente definido no texto do projeto, que especifica os valores a serem pagos para deslocamentos dentro e fora do Estado, bem como as condições para aplicação de acréscimos e restituições. Os valores estabelecidos — R\$ 150,00 para deslocamentos dentro do Estado e R\$ 250,00 para deslocamentos fora do Estado — estão em consonância com a realidade orçamentária do município, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Importante ressaltar que as despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente da Câmara Municipal, sem necessidade de suplementação ou impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal do Legislativo.

Não foram identificadas incompatibilidades financeiras ou orçamentárias que impeçam a aprovação da matéria.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Resolução nº 001/2025-CMA**, por estar em conformidade com a



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

legislação orçamentária e fiscal vigente e por não comprometer o equilíbrio das contas públicas.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.

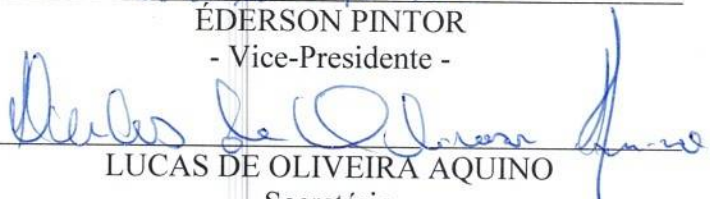

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -



ÉDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Secretário -